



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.132, DE 9 DE MAIO DE 2023

Altera o padrão de vencimentos do cargo de Médico no quadro de servidores municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.  
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Padrão de Vencimento do cargo de Médico, criado pela Lei Municipal nº 3.565, de 22/01/2015, passando do Padrão 7 (sete) para o Padrão 8 (oito).

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições aplicadas ao cargo em destaque, contidas no ANEXO IV da Lei Municipal nº 1.994, de 21/01/1994 e os avanços do plano de carreira vigente.

Art. 3º Para atender o disposto no art. 1º desta Lei, fica criado, no GRUPO 03 - Saúde e Assistência, do Anexo I da Lei Municipal nº 3.565, de 22/01/2015, o seguinte Padrão de Vencimento:

| Cargo                                                           | Padrão | Carga/horária     | Vencimento    |
|-----------------------------------------------------------------|--------|-------------------|---------------|
| Médico                                                          | 8      | 40 horas semanais | R\$ 17.297,18 |
| Médico                                                          | 8      | 30 horas semanais | R\$ 12.972,88 |
| Médico                                                          | 8E     | 20 horas semanais | R\$ 9.167,20  |
| Psiquiatra                                                      | 8E     | 20 horas semanais | R\$ 9.167,20  |
| Pediatra                                                        | 8E     | 20 horas semanais | R\$ 9.167,20  |
| Médico com especialidade em radiologia e diagnóstico por imagem | 8E     | 10 horas semanais | R\$ 4.583,60  |
| Médico com especialidade em Ginecologia e obstetria             | 8E     | 10 horas semanais | R\$ 4.583,60  |
| Médico Cardiologista                                            | 8E     | 20 horas semanais | R\$ 9.167,20  |

§ 1º Ficam autorizadas a convocação dos cargos supramencionados, para atuação em UBSs, ESFs e CAPS, em casos de necessidade ou caso de exigências determinadas em programas específicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br


§ 2º Deverá ser respeitado artigo 67 da Lei Municipal nº 1986, de 30/12/1993, bem como, o teto constitucional, referente ao Subsídio do Prefeito, conforme o § 11º, do inciso XI do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1998.

Art. 4º Em decorrência da presente Lei ficam extintas as GE's (Gratificações Especiais) para os médicos, criadas pelas Leis nºs 2.854 de 28/12/2007; 3.029 de 28/12/2009; 3.531, de 11/09/2014 e 3.575, de 25/03/2015.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas em Orçamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 9 de maio de 2023.

  
JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



GABRIEL PACHECO LEÃO  
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,  
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.  
em 09/05/2023  
Sandro M R*